



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**LEI Nº 1.064, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRAS NO PRÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a realizar obras de reforma no prédio da Polícia Militar de Balneário Arroio do Silva/SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, com a utilização de recursos próprios do Município, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para fins de complementação do Convênio Processo SCC 00020020/2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando o valor de até 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**§ 1º** As obras de que tratam o *caput* se destinarão à reforma e adaptação da estrutura física do prédio da Polícia Militar de Balneário Arroio do Silva/SC, objetivando um atendimento de excelência da demanda dos serviços de segurança, proporcionando melhores condições de trabalho à Polícia Militar e conseqüentemente um melhor atendimento à população de Balneário Arroio do Silva/SC.

**§ 2º** As obras de que tratam o *caput* deverão observar, obrigatoriamente, a realização dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, ou na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a realizar as obras de que trata o artigo 1º, mediante a celebração de convênio, acordo ou ajuste, com o Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.042/2021 (LDO), e do artigo 15, da Lei Municipal nº 1.052/2021 (LOA).

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei nº 4.320/1964.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 26 de maio de 2022.

**EVANDRO SCAINI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 26 de maio de 2022.

**WILKER CORREA MACIEL**  
**Secretário de Administração e Finanças**